



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/04/2021. Publicação: 27/04/2021. Edição nº 078/2021.

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possível situação de vulnerabilidade da criança M. C.R.R (06 anos), e a recomendação médica de órtese kafo tutor longo com articulação do joelho e pé, para correção de recurvato, articulação dos joelhos livre e articulação do tornozelo.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato de SIMP nº 1171-268/2020, cujo prazo expirou e ainda se faz necessária a realização de diligências complementares.

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado como secretário o Assessor de Promotor de Justiça Glauco Macedo Medeiros, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie-se ao CREAS solicitando estudo psicossocial, devendo encaminhar relatório respectivo da atual situação familiar no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 20/04/2021 às 10:59 hrs (*)

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA - RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE ESTREITO

GOVERNADOR NUNES FREIRE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP 015-035/2021

Termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Governador Nunes Freire para regularização do pagamento dos salários dos servidores municipais de Governador Nunes Freire.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1995, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, doravante nominado compromitente, e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.834/0001-10, com sede na Rua do Comércio, 2083, Centro, Governador Nunes Freire/MA, representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, vulgo “JOSIMAR DA SERRARIA”, brasileiro, Prefeito de Governador Nunes Freire, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 225.226.203-63, este podendo ser localizado na sede da Prefeitura Municipal, bem como na sua residência, localizada na BR 316, Chácara Larissa, próximo ao Posto Santa Maria IV, sentido Maracaçumé, Governador Nunes Freire-MA, CEP: 65284-000, doravante nominado compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato SIMP nº. 015-035/2021, consta a informação que o Município de Governador Nunes Freire ainda não efetuou o pagamento da remuneração dos servidores da saúde (efetivos, contratados e comissionados) relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, bem como do adicional de férias do ano de 2020, fato este que ensejou o ajuizamento da ACP nº. 0800338-80.2021.8.10.0088;

CONSIDERANDO que o atraso tem causado sérios prejuízos aos servidores públicos e insegurança quanta à data certa para receberem seus vencimentos;

CONSIDERANDO que o repasse das verbas como do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e outras, são efetuados todo dia 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês ao Município de Governador Nunes Freire-MA;

CONSIDERANDO que o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos é feito com as verbas advindas desses repasses;

CONSIDERANDO a ausência de atraso no repasse das verbas do FPM e outras, não havendo motivo plausível para que o Município deixe de efetuar o pagamento dos seus servidores no vencimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/04/2021. Publicação: 27/04/2021. Edição nº 078/2021.

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento dos salários é prática reiterada pelo Município e que tem causado graves danos aos servidores públicos e, por conseguinte, à economia local;

CONSIDERANDO que, desde agosto de 2020, quando esta signatária passou a responder pela Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire, até a presente data, o Município de Governador Nunes Freire já foi compelido a regularizar o pagamento dos servidores municipais através de duas ações civis públicas de obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que, após reunião, entre o representante do SINDSERV e o Município de Governador Nunes Freire, houve acordo em relação ao pagamento das verbas remuneratórias em atraso;

Celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O objeto deste termo de ajustamento de conduta é regularizar o pagamento do salário dos servidores públicos municipais da área da saúde e prevenir a ocorrência de novos atrasos nos pagamentos das remunerações.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Cláusula segunda: O COMPROMISSÁRIO se compromete, a pagar, regularmente, até o 5ª (quinto) dia útil de cada mês, todos os salários dos servidores do Município de Governador Nunes Freire-MA, com exceção dos servidores da saúde, sejam efetivos, comissionados ou contratados.

Parágrafo primeiro: Considerando que o Município de Governador Nunes Freire não dispõe de recursos financeiros para pagamento dos servidores da saúde até o quinto dia útil do mês, pois os repasses são realizados em data variável, o COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar, para sede desta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, lei municipal dispondo sobre a data do pagamento dos servidores da saúde.

Cláusula terceira: Considerando que o Município de Governador Nunes Freire alega que vem passando por dificuldades financeiras que estão ocasionando o atraso no pagamento dos salários, o COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias para adequar sua folha de pagamento, observando-se as disposições do art. 169, da Constituição Federal, diminuindo o número de contratados e reduzindo o número de comissionados e funções de confiança, e, se ainda assim os recursos financeiros forem insuficientes para custear o pagamento dos servidores, exonerar os servidores não estáveis.

Cláusula quarta: O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar os vencimentos dos servidores da saúde dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 dividido em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos nos dias 15 de abril de 2021, 15 de maio de 2021, 15 de junho de 2021 e 15 de julho de 2021.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, haverá o vencimento imediato e integral do débito, permitindo a execução do presente título executivo extrajudicial.

Cláusula quinta: O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o adicional de férias dos servidores da saúde, relativo ao exercício financeiro de 2020, até o dia 15 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: Caso não haja disponibilidade financeira para pagamento do adicional de férias dos servidores da saúde, relativo ao exercício financeiro de 2020, até o dia 15 de outubro de 2021, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2021, desde que o compromissário apresente provas da indisponibilidade financeira para pagamento na primeira data aprazada (15 de outubro de 2021) e da adoção das providências previstas na cláusula terceira.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sexta: Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, inclusive visita ao setor administrativo da Prefeitura, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Cláusula sétima: O descumprimento do presente compromisso de ajuste de conduta sujeitará o COMPROMISSÁRIO, Município de Governador Nunes Freire-MA, ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, limitado a 200 (duzentos) dias-multa, reversíveis ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, na conta corrente n. 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha a lhe substituir, ressaltando-se que essa multa passará a fluir a partir do dia imediatamente seguinte ao descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o COMPROMISSÁRIO comprovar, por escrito, que as implementou. Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), salientando-se que essa multa passará



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/04/2021. Publicação: 27/04/2021. Edição nº 078/2021.

a fluir do descumprimento das obrigações, cessando apenas quando o COMPROMISSÁRIO comprovar, por escrito, que as implementou, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis

Cláusula oitava: O descumprimento do presente compromisso de ajuste de conduta sujeitará, pessoalmente, o Sr. JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito de Governador Nunes Freire, ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, reversível ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, na conta corrente n. 8156-6, Agência 3845-6, Banco do Brasil, elaborados e erigidos como destino dos valores havidos pela multa por ocasião da deflagração na mora do cumprimento, salvaguardando-se que a multa será dobrada em caso de reincidência na parcela vindoura.
DA VIGÊNCIA:

Cláusula nona: Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades legais em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo por tempo indeterminado e vinculando as administrações futuras, sendo que, em caso de descumprimento, será executado perante o Juízo da Comarca de Governador Nunes Freire-MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula décima: o COMPROMISSÁRIO, na pessoa de seu representante legal, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito de Governador Nunes Freire, declara-se ciente da plena eficácia e vigência IMEDIATA das OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Cláusula décima primeira: o COMPROMITENTE declara e esclarece que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta importará não apenas em sua execução, mas no imediato ajuizamento das pertinentes Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa (Lei 7.347/85 e 8.429/92) sem prejuízo do acionamento dos órgãos federais de controle e da possível responsabilização pelo crime descrito no art. 10 da lei 7.347/85.

Cláusula décima segunda: Fica o representante do Município desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída, ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Cláusula décima terceira: Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

Cláusula décima quarta: A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

Cláusula décima quinta: Nos termos do art. 246, V, e §§ 1º e 2º, da Lei 13.105/2015, as Partes declaram que a citação e as intimações poderão ser recebidas validamente nos seguintes endereços eletrônicos: pelo comprometente, pjgovnunesfreire@mpma.mp.br; e pelo compromissário cmdcguilherme@gmail.com.

Cláusula décima sexta: Os prazos correrão do recebimento das intimações, independentemente de juntada aos autos do processo.

DO FORO

Cláusula décima sétima - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Governador Nunes Freire (MA), nos termos do Art. 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei federal n. 7.347/1985, que será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins devidos, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Governador Nunes Freire (MA), 29 de Março de 2021.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
Promotora de Justiça

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Governador Nunes Freire

JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO
Presidente em exercício do SINDSERV

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta firmado com a Câmara Municipal de Centro do Guilherme para adequação às disposições legais acerca do Portal da Transparência

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1995, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, doravante nominado comprometente, e a CÂMARA